Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO

FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1° O caput do art. 5° da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso LXXIX: "Art. 5° LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais." (NR) Art. 2° O caput do art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVI: "Art. 21. XXVI - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei."(NR) Art. 3° O caput do art. 22 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX: "Art. 22. XXX - proteção e tratamento de dados pessoais.





"(NR)

Art. 4° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados